ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DECRETO N.º 7.215, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS PROFISSIONAIS DE BARRACAS E AFINS DURANTE TODOS OS EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS E TERCEIRIZADOS PELA PREFEITURA DE MIGUEL PEREIRA.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA/RJ, no uso das atribuições legais que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO todo e qualquer evento realizado pela Prefeitura Municipal de Miguel Pereira;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a integridade física da população, devido programação oficial organizada pelo Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Lei Complementar nº 019, de 09 de maio de 1995 (código de Posturas Municipais);

CONSIDERANDO as limitações legais impostas por toda a Legislação aplicável à espécie;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas ou não, acondicionadas em recipientes ou vasilhames de vidro, copos, taças e/ ou recipientes similares, de vidro, durante a realização de todo e qualquer o evento realizado pela Prefeitura de Miguel Pereira, tanto no local do evento, bem como adjacências, seja por comerciantes estabelecidos ou com estabelecimento provisório, bem como Ambulantes Autorizados.

§ 1º É proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares para crianças ou adolescentes, devendo ser afixado aviso informativo da tal proibição em local de fácil visualização (tamanho A4, 21,5x27,9 cm), de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Fica, ainda, proibida a instalação, por qualquer indivíduo que seja, de mesas, cadeiras e objetos afins, de ferro, alumínio, plástico, aço ou similares, nos espaços destinados aos shows e à concentração popular a frente do palco.

§3º O espaço destinado ao público assistente deve estar completamente livre, não podendo ser ocupado nem mesmo por comerciantes estabelecidos ou com

estabelecimento provisório, ambulantes ou eventuais autorizados, durante a realização dos eventos.

Art. 2° Fica proibida a comercialização, porte e utilização de bombinhas comuns e as do tipo “rojão”, malvinas, bem como fogos de artifícios, sinalizadores, e quaisquer outros artefatos explosivos ou similares por parte da população civil no referido evento.

Parágrafo único. O não cumprimento do determinado no caput deste artigo ocasionará a apreensão das mercadorias por parte da Guarda Municipal, Fiscalização Municipal de Fazenda e Posturas, Guarda Municipal e/ou Polícia Militar.

Art. 3º Fica proibida a utilização em veículo particular de equipamento com som e volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN – Art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro.

“Os procedimentos para caracterização da infração prevista no Art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – Usar no veículo equipamentos c/ som em volume/freqüência não autorizados pelo Contran.” – está regulamentado pela Resolução nº 204/06 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), de 17 de jun. de 2015”.

Parágrafo único. A fiscalização quanto ao cumprimento do determinado no caput deste artigo será realizada por parte da Guarda Municipal e Fiscalização Municipal de Posturas, com apoio da Polícia Militar, através da utilização do equipamento próprio de medição, decibelímetro.

Art. 4º Aos vendedores ambulantes é vedada a exposição e comercialização de produtos comestíveis e bebidas alcoólicas e não alcoólicas, nos termos deste Decreto.

Art. 5º Dentro dos espaços delimitados pela Prefeitura, para realização do evento, não será permitido a entrada ou o uso, por qualquer participante do evento, de recipientes e isopores, independentemente do tamanho.

Parágrafo único. Qualquer recipiente ou isopor, e seu conteúdo, está sujeito à apreensão, independentemente do tamanho.

Art. 6º O resíduo sólido (lixo) produzido pelo licenciado (barracas) deverá ser acondicionado em saco plástico e, ao final de cada dia, colocado em local acessível para recolhimento do serviço de limpeza pública.

Parágrafo único. O licenciado que infringir tal disposição estará sujeito a multa.

Art. 7º Em caso de descumprimento das disposições estabelecidas no presente decreto, os comerciantes estabelecidos, autorizados ou ambulantes estarão

sujeitos à apreensão da mercadoria, e, em caso de reincidência, fechamento do estabelecimento ou cassação do alvará durante o evento.

Art. 8º Os horários da programação dos eventos devem ser respeitados por todos os profissionais envolvidos nos mesmos, principalmente aqueles que trabalham na área gastronômica (profissionais de barracas).

§1º Os eventos terão seus horários previstos em suas programações e o mesmo deverá ser respeitado, não excedendo ao determinado pela Polícia Militar.

§2º Aquele que exceder o horário determinado estará sujeito a abordagem da Guarda Municipal e da Polícia Militar solicitando o fechamento imediato.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 08 de agosto de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA.
Prefeito Municipal